



Número: **0001087-57.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **31/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.049,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELIAS HENRIQUE DA SILVA LIMA (AUTOR)</b>	<b>JOSE ROBERTO SIMOES DE BARROS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46048 233	31/05/2019 16:12	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
46048 237	31/05/2019 16:12	<a href="#">AÇÃO ELIAS DPVAT</a>	Petição em PDF
46048 239	31/05/2019 16:12	<a href="#">RECEITA</a>	Documento de Comprovação
46048 243	31/05/2019 16:12	<a href="#">CARTEIRA DE HABILITAÇÃO</a>	Documento de Identificação
46048 245	31/05/2019 16:12	<a href="#">COMPROVAÇÃO SINISTRO</a>	Documento de Comprovação
46048 247	31/05/2019 16:12	<a href="#">CTPS 1</a>	Documento de Identificação
46048 248	31/05/2019 16:12	<a href="#">DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
46048 250	31/05/2019 16:12	<a href="#">DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</a>	Documento de Identificação
46048 251	31/05/2019 16:12	<a href="#">PROCURAÇÃO DPVAT</a>	Procuração
46268 507	07/06/2019 13:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
46687 350	14/06/2019 10:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
46687 355	14/06/2019 10:41	<a href="#">comprovante de citação</a>	Documento de Comprovação

## PETIÇÃO INICIAL



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO SIMOES DE BARROS - 31/05/2019 16:12:24  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053116122484400000045348569>  
Número do documento: 19053116122484400000045348569

Num. 46048233 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA-PE.**

**ELIAS HENRIQUE DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, cobrador, RG nº 9.663.764/SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 120.332.174-00, residente na Rua Onze, nº1271, Bairro: Alto Bom Jesus, Serra Talhada-PE, CEP 56.900-000, não possui endereço eletrônico, por meio do seu advogado, procuração em anexo, vem mui respeitosamente à presença da Vossa Excelência, com fundamentos legais expressos na **Lei nº6. 194, de 19 de Dezembro de 1974, propor a seguir:**

**AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (Cadastro nacional de pessoas jurídicas) sob nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, pelas razões que possa expor.

**PRELIMINARMENTE**

**CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA E DA JUSTIÇA GRATUITA.**

O autor faz jus à assistência Jurídica Integral e Gratuita, bem como à justiça gratuita, pois não dispõe de recursos financeiros suficientes para arca com as custas processuais e honorários advocatícios sem comprometer o seu sustento e da sua própria família, como podemos extrair da Lei de nº 1.060/50. Podemos extrair no seu artigo 1º, *In verbis*:

**“Art. 1º. Os poderes públicos federal e estadual concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente lei”.**  
(Grifo nosso)

Quanto ao dever de conceder assistência jurídica gratuita, reza a CF/88, *In verbis*:



**“Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

[...]

**LXXIV- O estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;**

(...)" (Grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, são os ditames do artigo 98 do novo Código de Processo Cível, quanto à justiça gratuita:

**“Art.98 A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar às custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.**

[...]" (Grifo nosso)

## DOS FATOS

No dia **30/05/2017**, o requerente aqui qualificado, seguia pela Rodovia BR-232, no sentido Custódia-PE/ Serra Talhada na motocicleta HONDA/CG 125, PLACA-KFI9384, sendo o condutor Elias Henrique da Silva Lima, logo após passar da Policia Rodoviária Federal, a vítima colidiu com um animal (Boi) que estava no meio da rodovia, perdendo o controle e caindo logo em seguida, vindo a ser socorrido para o Hospital Professor Agamenon Magalhães desta cidade, pela testemunha em tela: Marinalva Benicio Bezerra, casada, profissão: Comerciante. Dando entrada às 09h20min, segundo o Boletim de Emergência nº 51, queixando-se de fortes dores, limitações funcionais, ficando aos cuidados do médico plantonista Dr. Énio K. de Carvalho, observando a gravidade do quadro, foi solicitado Exames de Raios/ X, para confirmação do quadro diagnostico com a seguinte lesão: **FRATURA DE ARCO COSTAL E CONTUSÃO DE MAXILAR.**



Em consequência, do trauma sofrido e as fortes dores advindas dele, a vítima ficou aproximadamente uma semana afastado do seu campo de trabalho, procrastinando o seu sofrimento, por se tratar de uma família hipossuficiente de recursos financeiros. As atividades simples do cotidiano passaram a ser algo doloroso, causando constrangimentos e um profundo trauma psicológico, afetando, sobretudo seus membros familiares e a dignidade humana dos mesmos. Conforme o relato evidenciado fica-se expresso o direito do requerente intentar administrativamente à Seguradora Líder-DPVAT a indenização na modalidade Invalidez, tendo enviado à Seguradora os formulários devidamente preenchidos e os documentos necessários para a confirmação do ato (Acidente) ocorrido e a gravidade da lesão (**FRATURA DE ARCO COSTAL E CONTUSÃO DE MAXILAR**), como o boletim de ocorrência Policial Rodoviária Federal nº 17044607B01, boletim de emergência do Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães nº 51, que estabelece o diagnóstico da vítima, como também indica o estado civil da requerente “Solteiro”, documentos de identificação pessoal (RG, CPF), comprovante de residência e comprovante de dados bancários, são provas documentais que endossa o direito legalmente previsto na Lei 6.194/74, que assegura o ato de indenização decorrente de acidente de transito, ocasionado por veículos automotores. A vítima teve o seu pedido atuado com o número do Sinistro: 3170504754. O requerente certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua Invalidez, a parte autora até os dias atuais aguarda a resposta da ré, sem obter nenhuma confirmação favorável, postergando o seu sofrimento e evidenciando a falta de respeito da Seguradora Líder-DPVAT.

## **DO DIREITO**

### **DA LEGALIDADE PASSIVA DO DPVAT**

Em conformidade com o art. 3º da **Lei nº6. 194** que disciplinar a responsabilidade Civil da Seguradora Líder quanto aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, compreendendo as indenizações por morte, invalidez e despesas de assistência médica e suplementar. *In Verbis:*



**“Art. 3º “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoas vitimadas”.**

**I- R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) - no caso de morte;**

**II- Até R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) – no caso de invalidez permanente;**

**III- Até R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais) – como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas;”** (Grifo nosso)

Logo, os documentos anexados nesta petição inicial (boletim de ocorrência policial nº17044607B01, boletim de emergência hospitalar de número 51) provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito e a gravidade da fratura (Invalidez) ocorrida, como também o sofrimento da vítima que se lamuriava de fortes dores, limitações funcionais.

Dessa forma, estabelece aqui o direito fundamental no Art.3º, Inc. I desta Lei, fazendo jus à parte autora o recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º, como podemos expor a seguir:

**“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”** (Grifo nosso)

Portanto, a lei que assegura e disciplina o pagamento de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, estabelece no art. 5º, inciso 1º que **“A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos documentos”** que já foram supracitados anteriormente.



Deveras, a requerida não efetuou o pagamento dentro do prazo estabelecido em lei de (30 dias), mesmo com a documentação e formulários precisos e obrigações que lhe incumbia para a efetivação da pecúnia. Evidenciando o descumprimento da lei 6.194/74 por parte da Seguradora Líder, que já deveria ter proferido o reconhecimento do grau da invalidez sofrida pela vítima de acordo com sua proporção, assim assegurando o direito liquido e certo da requente. Usaremos como base a **súmula 474** do Supremo Tribunal de Justiça: “**A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será pago de forma proporcional ao grau da invalidez**”. Utilizaremos como escopo a jurisprudência que a seguir, que retrata em seus autos a necessidade do reconhecimento da invalidez de acordo com sua gravidade e proporcionalidade.

**DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.  
APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE LAUDO PERICIAL.  
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PROPORCIONAL AO GRAU DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL. ARTIGO 3.º, § 1º, INCISO II DA LEI 6.194/74.** 1. Enuncia a Súmula 474 do STJ que "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". 2. De acordo com o inciso II do § 1.º do art. 3.º da Lei n.º 6.194/74, "quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais". 3. Segundo a tabela anexa à Lei n.º 6.194/74 (art. 3.º), em caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos"ou"perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", o valor corresponde a 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resultando em R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). 4. No caso dos autos, de acordo com o laudo médico pericial (fls. 96/97), o acidente sofrido pelo recorrido resultou em debilidade permanente parcial incompleta no percentual de 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Portanto, o quantum devido é de 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), feitos os devidos descontos referente a graduação (50%), tem-se o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), valor, este, pago administrativamente. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Sentença mantida. A CORDA a Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do relator. (Grifo nosso)



(TJ-CE - APL: 08880884820148060001 CE 0888088-48.2014.8.06.0001, Relator: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHAES-PORT 606/2017, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2017).

Neste diapasão, tendo em vista que a requerente cumpriu com todos os requisitos estabelecidos, para o recebimento do Seguro- DPVAT obrigatório faz-se necessário que a Vossa Excelência determine à requerida o pagamento referente à lesão sofrida pelo ato danoso, para que por memores o mesmo possa restaurar suas perdas.

## PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer a vossa excelênciа:

- a) O recebimento e processamento da demanda;
- b) A citação da requerida no endereço informado, para querendo dentro do prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art.335 do NCPC;
- c) Que seja designada audiência de conciliação nos termos do art.334 do NCPC;
- d) A concessão dos benefícios da assistência jurídica integral e gratuita, bem como à justiça gratuita, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LXXIV da CF/1988 e artigo 98 e seguintes do novo código de Processo Civil de 2002.
- e) Que a requerida seja condenada a **pagar indenização no valor de 4.049,00 (Quatro Mil Reais e Quarenta e Nove Centavos)** decorrente da gravidade da lesão sofrida (**FRATURA DE ARCO COSTAL E CONTUSÃO DE MAXILAR**), com fulcro nos art.3º, 5º da Lei 6.194/74 e a súmula 474 do Supremo Tribunal de Justiça, que assegura o valor de indenizar proporcional ao dano sofrido;
- f) Que a parte ré seja condenada a pagar os honorários advocatícios no percentual de 10% OU 20% do valor da causa, com base legal no art.85 do NCPC, bem como os custos processuais;

Protesta provar por meios legais admitidos em direito.



**Dá se à causa o valor de R\$ 4.049,00 (quatro mil e quarenta e nove reais) para fins  
de efeitos jurídico e fiscal.**

Nestes ternos,  
Pede deferimento .

Serra Talhada-PE, 17 de Abril de 2019.

**JOSÉ ROBERTO SIMÕES DE BARROS  
OAB/PE nº 46.901**

Estagiária: **MARIA ELAINE DO NASCIMENTO HONORIO.**



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO SIMOES DE BARROS - 31/05/2019 16:12:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053116122496300000045348573>  
Número do documento: 19053116122496300000045348573

Num. 46048237 - Pág. 7